



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

### CONTRATO DE RATEIO N.º 82/2024

### PROCESSO ADM. N.º 7872/2023

#### I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.155/0001-41 com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 – Bairro Centro, CEP 29.927-000, doravante denominado simplesmente CONSORCIADO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Alessandro Broedel Torezani brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº. 031.818.287- 42, e;

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sito a Rua Martins Pescador, S/Nº – Ericina – CEP: 29.670-000 - Ibirajú, CEP: 29.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Alessandro Broedel Torezani, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF nº 031.818.287-42, celebram o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/2016, pelo Contrato de Consórcio público do CIM POLINORTE, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

#### II – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS, nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005 e dos dispositivos do Contrato de Consórcio Público firmado e decisão da Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura do CONSÓRCIO, em especial o Licenciamento Ambiental e o Programa Bem Estar Animal – Pet Vida, para fins de execução dos objetivos aprovados em Assembleia Geral, pertinentes às atividades e serviços das áreas de Meio Ambiente e Agricultura dos entes consorciados, adotando-se de preferência o modelo de governança regional para fins de execução de projetos / atividades e de prestação dos serviços diversos a ser disponibilizados ao CONSORCIADO.

Parágrafo único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO, na área de Meio Ambiente, previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados públicos da área de Meio Ambiente e Agricultura do CONSÓRCIO, e pagamento de gratificações, jetons dentre outras, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades administrativas e projetos executados pelo CONSÓRCIO na área de Meio Ambiente e Agricultura.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, ao assessoramento técnico jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de Meio Ambiente e Agricultura e de consórcios públicos, bem como o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado e avanços nas áreas de Meio Ambiente e Agricultura.
- g) outras despesas, cuja realização ou execução seja aprovada pelos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

#### III – DAS OBRIGAÇÕES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

**I - Compete ao CONSÓRCIO:**

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO as ações, projetos, atividades e os serviços demandados, no tocante às deliberações da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura e da Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;
- e) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- f) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

**II - Compete ao CONSORCIADO:**

- a) Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- b) Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre as ações, os projetos e os serviços da área de Meio Ambiente e Agricultura demandados pelo CONSORCIADO;
- c) Selecionar em conjunto com os demais municípios participantes da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- d) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura do CONSÓRCIO;
- e) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSORCIO;
- f) Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, na área de Meio Ambiente e Agricultura, em cumprimento às deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- g) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- h) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- j) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

## IV – DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO / Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, o CONSORCIADO repassará o valor do rateio anual no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do exercício financeiro pertinente, em parcela única até o dia 25/01/2024 ou dividido em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$14.000,00, com vencimento no dia 25 de cada mês, com início em 25 de janeiro de 2024.

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula, poderá ser alterado somente mediante a aprovação da Assembleia Geral, no caso das despesas para custeio da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura do CONSÓRCIO. No caso das demais despesas, conforme a demanda de execução de ações, projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, poderá ser alterado por meio de decisão do CONSORCIADO mediante a celebração de termo aditivo, respeitado sempre o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal, C/C nº 71008-5, Agência nº 1114, Operação 006 (João Neiva/ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

§3º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro constante da Cláusula Quarta até a data limite de 25/06/2024, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

### I – PARTES CONTRATANTES

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 000007001.1854200182.015 - CONSÓRCIO PÚBLICO EM MEIO AMBIENTE

Elementos de Despesa	Valor	Fonte	Ficha
3.1.71.70.00– Rateio pela participação em Consórcio Público	55.227,27	150000000000	268
3.3.71.70.00– Rateio pela participação em Consórcio Público	27.863,64	150000000000	269
4.4.71.70.00 - Rateio pela participação em Consórcio Público	909,09	150000000000	270
<b>TOTAL</b>		84.000,00	

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

### VI – DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e no disposto no Decreto Federal 6.017/2005.

### VII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO. **CLÁUSULA OITAVA** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

### VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros ao exercício pertinente a 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

**CLÁUSULA DÉCIMA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO, sem prejuízo da cobrança administrativa e ou judicial de valores em atraso devidos em decorrência do presente instrumento e ou deliberação da Assembleia Geral. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Linhares- ES, por mais privilegiado que outros sejam.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme

**IX – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Linhares- ES, por mais privilegiado que outros sejam.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme

Sooretama/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 .

\_\_\_\_\_  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
DOLORES DE FÁTIMA COLLE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE  
CNPJ Nº 02.618.132/0001-07  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_